

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0094/68 (Reautuado em 18/05/83)

INTERESSADA: LOLA STEFANI MATHIAS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Geografia do Brasil, Geografia Física e Geografia Humana, na FCL. de Bragança Paulista.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1439 /83 -CTG- APROVADO EM 14 / 09 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista solicita a aprovação da indicação de Lola Stefani Mathias para lecionar as disciplinas Geografia do Brasil, Geografia Física e Geografia Humana, do Departamento de Ciências Humanas e Políticas, junto ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, daquela instituição, na categoria de Professor I.

A interessada irá substituir os Professores Maria Sirlei Santos Russomano (Parecer CEE nº 540/83), Augusto de Araújo Vedovelli (Parecer CEE nº 1314/82) e Ulisses de Moraes Júnior (Parecer CEE nº 2682/73).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Geografia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Do seu histórico escolar, às fls.15, consta ter cursado as disciplinas para as quais está sendo indicada. Foi aprovada em concurso público para o cargo de Professor III, (2º Grau) em Geografia, e foi aceita pelo Parecer CEE nº 72/68 para lecionar Geografia do Brasil na Faculdade que a indica.

Grade e carga horária compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Lola Stefani Mathias para exercer as funções de Professor I, junto às disciplinas Geografia do Brasil, Geografia Física e Geografia Humana, do Departamento de Ciências Humanas e Políticas, junto ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

São Paulo, 9 de agosto de 1.983

a)Consº Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota , como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/08/83

- a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Presidente em exercício, nos termos do art. 13, inciso 3º do Decreto nº 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

- a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE